



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)**

TERMO DE CONTRATO 04/2021

**CONTRATO Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO COMANDO MILITAR DO
SUL E A EMPRESA ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**

A União, por meio do Comando do Comando Militar do Sul, com sede no Quartel General do Comando Militar do Sul, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.606.820/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. Coronel – MARCELO ROBERTO DA ROSA**, Ordenador de Despesas do Comando do CMS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 22.166.193/0001-98, lotada na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador do RG MG 9.043.997, inscrito no CPF sob o n.º 047.399.926-98 e pela Sra. **MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, Consultora de Vendas Governo, portadora do RG MG 16.432.911, inscrita no CPF nº 108.364.006-23, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64189.000747/2021-22** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de enlaces de rede unitários, de serviço de conectividade dedicada Metro Ethernet, ponto a ponto em camada 2, de abrangência intermunicipal e de regiões metropolitanas, ligando o 18º BIMtz e 19º BIMtz ao 1º CTA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Velocidade do link	Valor unitário (mensal)	Valor Total (anual)
1	ENLACE ENTRE QG/CMS ao 19º BIMtz	25Mbps	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
2	ENLACE ENTRE QG/CMS ao 18º BIMtz	25Mbps	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 31.200,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **04 de outubro de 2021** e encerramento em **04 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado para até 60 meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução e aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das licenças, materiais e serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021. Foram reservados recursos iniciais para a contratação, através da nota de empenho 2021NE000387 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160395

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171416

Elemento de Despesa: 339040/13

PI: K9TLMSIREME

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

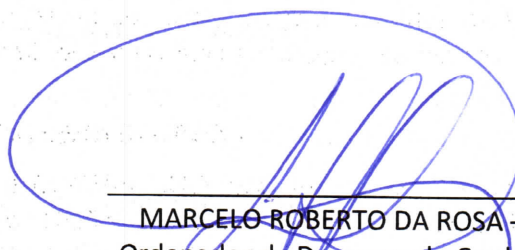
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da justiça federal de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre – RS, 04 de outubro de 2021.

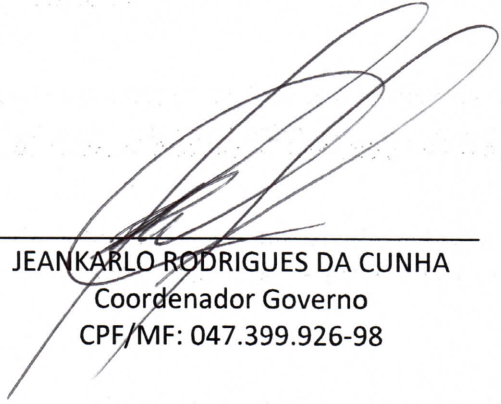
Contratante:



MARCELO ROBERTO DA ROSA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo CMS

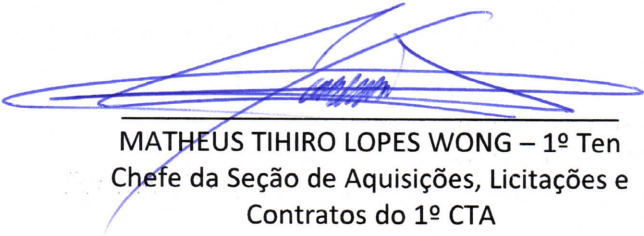
Contratada:

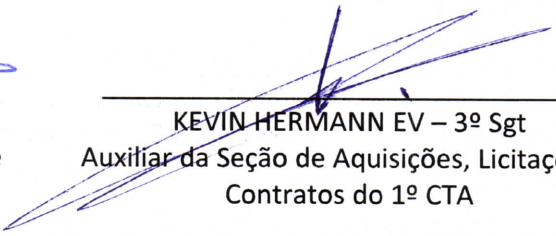


MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA
Consultora de Vendas Governo
CPF/MF: 108.364.006-23

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Coordenador Governo
CPF/MF: 047.399.926-98

Testemunhas:



MATHEUS TIHIRO LOPES WONG – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e
Contratos do 1º CTA

KEVIN HERMANN EV – 3º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e
Contratos do 1º CTA